



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 013/ASSEJUR/2026

PROCESSO: 04/2026

DISPENSA: 02/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de homenagens para atender demanda da Câmara Municipal durante o ano de 2026.

1. RELATÓRIO:

Veio para análise deste departamento jurídico, processo de Dispensa n.º 02/2026, que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de homenagens para atender demanda da Câmara Municipal durante o ano de 2026.*

Acompanha o procedimento os seguintes documentos: documento de formalização da demanda; levantamento de preços; dotação; aviso de contratação direta; termo de referência e minuta da ata. Passemos à análise:

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Segundo o inciso XLV, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é o *conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.*

O Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023, que assim estabelece em seu art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou freqüentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

No caso, a situação se enquadra no inciso II do artigo acima, já que é mais conveniente que a entrega dos produtos adquiridos seja feita de forma parcelada.

Conforme previsto na lei 14.133/2021, acima citado, o registro de preços pode se dar através de contratação direta ou por licitação nas modalidades pregão ou concorrência.

No caso, optou-se pela contratação direta. Nesse sentido, embora o processo licitatório seja a regra no ordenamento jurídico vigente para as contratações efetuadas pelo poder público, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, no caso a lei que rege as licitações e contratos administrativos (14.133/2021), prevê hipóteses em que se permite a contratação direta, sem prévia realização do procedimento licitatório, que compreendem os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação dispostos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, a pretensão administrativa refere-se a *registro de preços para futura e eventual aquisição de placas de homenagens para atender demanda da Câmara Municipal durante o ano de 2026*, no valor total máximo de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), por meio de dispensa de licitação.

O art. 75, II da lei 14.133/2021, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; grifo nosso

O valor atual previsto no dispositivo acima, atualizado pelo Decreto 12.807/2025, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Sendo assim, considerando o valor do objeto, é possível a contratação na forma pretendida, com base no art. 75, II da lei 14.133/2021.

Por sua vez, o art. 72 da lei 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem observados quando da formalização de processo de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, assim dispondo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso, consta documento de formalização de demanda, demonstrando a necessidade da aquisição, bem como termo de referência.

Consta ainda, estimativa de preço, a qual observa o disposto no art. 23, da lei 14133/2021, segundo o qual:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Grifo nosso

Foram juntados ao processo documentos que demonstram que o preço está em conformidade com o praticado no mercado.

Consta ainda, dotação orçamentária a ser utilizada, assim como minuta da ata, a qual atende às exigências legais.

No caso não há que se falar em formalização de contrato, por se tratar de compras com entrega imediata, situação que permite a substituição por outros instrumentos, como por exemplo, a nota de empenho, a teor do que dispõe o art. 95, I da lei 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Grifo nosso

3. CONCLUSÃO

Feitas as considerações acima, conclui-se pela possibilidade de contratação na forma pretendida, podendo o presente procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos, observadas as exigências do art. 72, da lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Tangará da Serra-MT, 02 de fevereiro de 2026.

ANITA LOIOLA
PROCURADORA JURÍDICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCF2-F2A7-24B4-0355

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANITA LOIOLA (CPF 971.XXX.XXX-00) em 02/02/2026 09:19:10 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CCF2-F2A7-24B4-0355>